



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



Ofício 200/2025

**Assunto: Solicitação de Apuração de Cumprimento da Lei Municipal nº 1226/2025 pela Concessionária Energisa**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob Nº 26.119.990/0001-75, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, na cidade de Rodeiro/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GILBERTO GUERRA MENDONÇA vem perante Vossa Excelência solicitar a apuração do cumprimento da Lei Municipal nº 1226/2025, publicada em 22 de maio de 2025 no Diário Oficial do Município de Rodeiro (DOMM), pela empresa Energisa, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no município de Rodeiro, Minas Gerais.

## Da Lei Municipal nº 1226/2025

A Lei Municipal nº 1226/2025, de 22 de maio de 2025, dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover a regularização ou a retirada de fiação inutilizada ou em desuso em vias públicas do município de Rodeiro-MG.

Dentre as principais obrigações impostas à concessionária, destacam-se:

- Art. 1º: A Distribuidora, em até 90 (noventa) dias após a promulgação da lei, fica obrigada a realizar o alinhamento das fiações ou a remoção, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica. Além disso, deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabeados para que realizem o alinhamento ou retirada de seus fios desnecessários ou inutilizados no mesmo prazo.
- Art. 2º: A Distribuidora deverá enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal um relatório das ações de retiradas ou alinhamento dos fios dela própria ou das notificações que enviou às empresas que compartilham o uso dos seus postes.
- Art. 3º: As fiações instaladas nos postes a partir da entrada em vigor desta Lei deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável.
- Art. 4º e 5º: Em caso de descumprimento, a Distribuidora será notificada e, após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação sem regularização, será aplicada multa de 5 (cinco) salários mínimos, dobrando a cada 30 (trinta) dias de descumprimento. A Distribuidora será isenta de responsabilidade administrativa se comprovar que notificou a empresa que compartilha a infraestrutura no prazo de 10 (dez) dias após a notificação original da Administração Pública Municipal.
- Art. 6º: Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.
- Art. 7º: Caso o serviço prestado pela Distribuidora ou outras empresas que compartilham a sua infraestrutura de postes tenha que ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente nos termos do art. 6º, inciso VII da Lei Federal 13.460/2016.

## Da Competência do Ministério Público



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



O Ministério Público, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, possui, entre suas atribuições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A fiscalização do cumprimento das leis e a proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente no que tange à prestação de serviços públicos essenciais, inserem-se no escopo de suas competências.

Conforme entendimento consolidado, o Ministério Público pode atuar na fiscalização de concessionárias de serviços públicos, visando garantir a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das normas legais e contratuais. A Lei Municipal nº 1226/2025, ao estabelecer obrigações à concessionária de energia elétrica para a organização e manutenção da infraestrutura de postes e fiação, visa proteger o meio ambiente urbano, a segurança da população e o ordenamento territorial, interesses que se enquadram na esfera de atuação do Ministério Público.

## Do Pedido de Apuração

Diante do exposto, e considerando a relevância da Lei Municipal nº 1226/2025 para a organização urbana e a segurança da população de Rodeiro, solicitamos a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências cabíveis para apurar o efetivo cumprimento das obrigações impostas à empresa Energisa por esta legislação. Em especial, requer-se a verificação:

1. Se a Energisa realizou o alinhamento e/ou remoção de fiação inutilizada ou em desuso nos postes, conforme o prazo estabelecido no Art. 1º da Lei.
2. Se a Energisa tem enviado semestralmente ao Poder Executivo Municipal o relatório das ações de retirada ou alinhamento de fios, conforme o Art. 2º da Lei.
3. Se as novas fiações instaladas estão sendo devidamente identificadas, conforme o Art. 3º da Lei.
4. Se as fiações em ruas arborizadas estão em conformidade com o Art. 6º da Lei.
5. Se a comunicação prévia aos usuários em caso de interrupção de serviço está sendo realizada, conforme o Art. 7º da Lei.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para fornecer informações adicionais que se façam necessárias para a condução desta apuração.

Atenciosamente,

Rodeiro, 29 de agosto de 2025

GILBERTO  
GUERRA  
MENDONCA:0665  
9631658

Assinado de forma digital  
por GILBERTO GUERRA  
MENDONCA:06659631658  
Dados: 2025.08.29  
15:55:06 -03'00'

**Gilberto Guerra Mendonça**  
**Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro**